

RECURSO INTERPOSTO DE INABILITAÇÃO PL n°. 025/2025

PROVIDE ALL LTDA – cnpj: 27.621.895/0001-38 - PROCESSO n°. 990008825 / 2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n°. 025 / 2025 – PROCESSO n°. 990 00226334 / 2025

PARECER:

A CPL no uso de suas atribuições, analisa o pedido, verificando todos os pontos atacados, conforme constante dos autos, DECIDE:

CONCLUSÃO:

Com base na **ANÁLISE de VERIFICAÇÃO do PRESIDENTE da CPL, MEMBRO TÉCNICO da CPL e ORIENTAÇÃO JURÍDICA, INDEFERE o PEDIDO: Quanto ao Item 1 - CREDENCIAMENTO: - PEÇA 9**

Referente à habilitação jurídica, esclarecemos que a carta de credenciamento, por si só, não confere poderes amplos de representação. Em matéria de licitações, a carta de credenciamento serve para identificar alguém como representante de uma empresa licitantes nos atos do procedimento licitatório, porém não substitui o instrumento formal de representação, no caso, a procuração registrada em cartório. A carta de credenciamento autoriza e torna presente a atuação (limitada) da empresa licitante nos atos do processo licitatório. Por outro lado, a procuração confere poderes jurídicos formais (assinar contratos, representar em juízo, assumir obrigações). Não se deve confundir os poderes de representação com os instrumentos que os formalizam. Ambos os instrumentos, normalmente conferem poderes de representação. Porém, a carta de credenciamento apenas confere poderes de representação se expressamente declarar quais poderes estão sendo outorgados e essa possibilidade for aceita pela instituição, órgão ou entidade licitante. Para atos como assinar contratos, praticar atos jurídicos ou representar em processos, normalmente só a procuração (simples ou pública) é válida.

Quanto ao Item 2 – Qualificação Técnica: - PEÇA 7

Diante do exposto, o atestado apresenta inconsistências técnicas, formais e documentais que comprometem sua confiabilidade, não atendendo aos requisitos mínimos para aceitação em processos de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, logo a empresa Provide All se mantém inabilitada por não atender aos itens de parcela de relevância técnica

O PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração. Mas também os administrados às regras nele estipuladas.

É o que estabelecem o artigo 31, caput, da Lei n°.13.303/2016.

Art.31 a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital:

Abstenha-se de aceitar propostas com características diferentes das especificadas em Edital, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consoante o art. 31, caput, da Lei n°. 13.303/2016, acórdão 932/2008 Plenário.

Zeie para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o art. 31, caput, da Lei n°.31, caput, lei n°. 13.303/2016. Acórdão 2387/2007 Plenário.

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao EDITAL, previsto nos arts. 31, caput, da Lei n°. 13.303/2016. Acórdão 1705/2003 Planário.

DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecemos o presente **RECURSO INTERPOSTO de INABILITAÇÃO**, por haver comprovação dos requisitos de admissibilidade, representatividade legal (Procuração), devidamente assinado, (documentação da empresa requerente), como também, não reconhecendo ao mérito para **DAR-LHES PROVIMENTO do PEDIDO**, às razões apresentadas.

A CPL, s.m.j, e pelos fatos verificados, com amparo na **ANÁLISE e VERIFICAÇÃO TÉCNICA e JURÍDICA, INDEFERE o PEDIDO de RECURSO de INABILITAÇÃO** da empresa **PROVIDE ALL LTDA – cnpj: 27.621.895/0001-38** continuando **INABILITADA, Processo n°. 990008825/2026**, encaminhando o presente para ciência do Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo **DGAP** desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências.

CPL / EMUSA, 03 de FEVEREIRO de 2026

Antonio Jorge Guimarães da Silva

Presidente da CPL

Portaria n°. 0298/2024

Assinado eletronicamente por:

* Antonio Jorge Guimaraes Da Silva (**.510.885-**)
 em 03/02/2026 16:32:53 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bdb97bb1-5602-43c0-8275-dbf185a2db8f>

